



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.368, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Lei nº 4.350, de 02.12.2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o art. 37 inc. IX da Constituição Federal.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Constituem situações emergenciais imprevisíveis, sem exclusão de outras:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos epidêmicos;

III – admissão de professor substituto;

IV - execução de serviços, obras e convênios, absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

V - saída voluntária, exoneração, demissão de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente o serviço público;

Parágrafo único – A contratação de professor acontece exclusivamente para suprir a falha de docente efetivo, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença prevista em lei, limitada a 10% (dez por cento) do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro.”

Artigo 2º - O inc, II do art. 6º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005 passa a ter a seguinte redação:

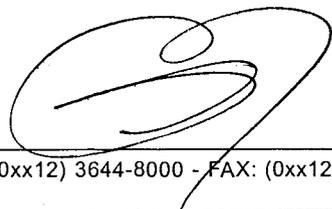
“II – até doze meses, no caso dos incisos III e IV”.

Artigo 3º - O inc, II do art. 9º da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, passa a ter a seguinte redação:

“II – nos casos dos incisos I, II, IV e V do art. 3º, em importância não superior ao valor da remuneração constante do quadro de empregos e



PALACETE 10 DE JULHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

salários dos servidores municipais, considerando a semelhança de funções, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.”

Artigo 4º - O inc, III do art. 11 da Lei nº 4.350, de 02.12.2005, passa a ter a seguinte redação:

“III – quando cessarem os motivos da contratação, no caso dos incisos I, II e IV do art. 3º desta Lei;”

Artigo 5º - Revogam-se os parágrafos 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.350, de 02.12.2005.

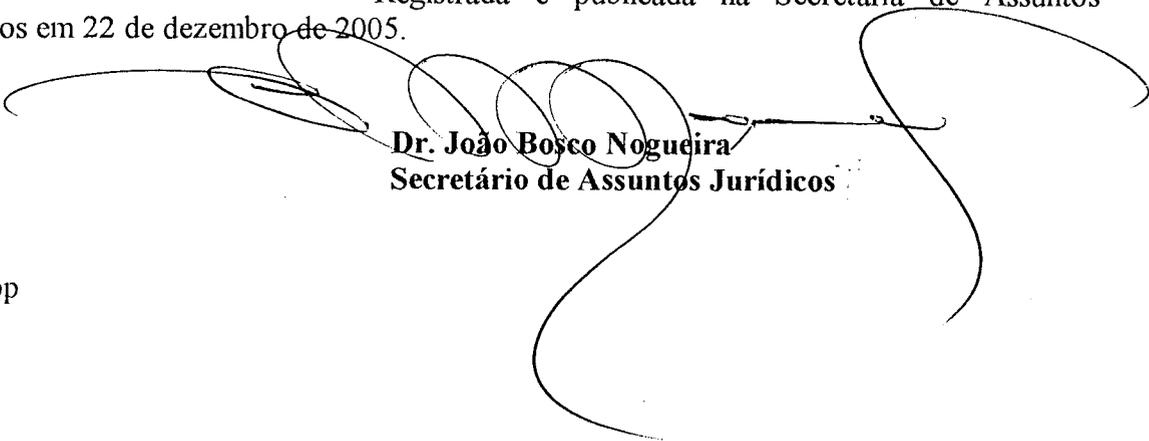
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2005


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 22 de dezembro de 2005.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO